

LEI Nº 593/06, de 01 de Dezembro de 2006.

“Institui o Programa Municipal de Material Escolar e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Material Escolar, com o objetivo de oferecer aos alunos da rede municipal de ensino de Chapadão do Sul, gratuitamente, o “Kit educação”, composto do material escolar básico a ser por eles utilizados, tanto quanto forem necessários.

Parágrafo Único – O “Kit educação” será fornecido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na primeira semana do 1º semestre e 50% (cinquenta por cento) na primeira semana do 2º semestre, aos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - O programa será inicialmente instituído nas escolas municipais de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, e atenderá, preferencialmente, aos alunos cuja renda familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - As despesas de decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 01 de Dezembro de 2006.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal